

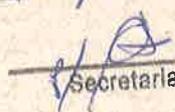


TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria das Sessões

ACÓRDÃO Nº 326/2018

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PUBLICADO(A) NO DODF Nº 173

EM 9/10 DE 2018 PÁGINA(S) 27


Secretaria das Sessões

Ementa: Prestação de Contas Anual – PCA, Exercício 2012. Contas julgadas irregulares. Multa.

Processo TCDF nº 18.652/2013.

Nome/Função/Período: **Suely Maria de Sousa**, Superintendente da Unidade de Administração Geral, de 1º/1 a 21/6/12.

Jurisdicionada: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Revisor: Conselheiro Renato Rainha.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese das irregularidades apuradas: *subitens "3.6 – Ausência de celebração de novos contratos ou de termos aditivos"; e "3.9 – Constatções apontadas em inspeção ao Convênio nº 01/2012", do Relatório de Auditoria nº 12/2014 – DIRAP/CONAE/CONT/STC (fls. 359/373 do Processo GDF nº 193.000.607/2013) e irregularidades no Processo nº 14.266/2013.*

Valor da multa: **R\$ 10.000,00** (dez mil reais), a ser pago no prazo de 30 (trinta) dias do conhecimento desta deliberação e atualizada monetariamente a partir do vencimento, consoante os termos da Portaria-TCDF nº 212/2002.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas, **acordam** os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Revisor, com fundamento nas disposições dos artigos 17, inciso III, alínea b, 20, parágrafo único, e 57, inciso I, Lei Complementar nº 01/1994, em julgar **irregulares** as contas em apreço e aplicar à nominada responsável **multa** no valor acima indicado, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos artigos 24, inciso III, 26, 27 e 29, do mesmo diploma legal e, desde logo, autorizar a remessa ao Ministério Público de Contas da documentação pertinente para as providências previstas no artigo 54, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, se necessário.

ATA da Sessão Ordinária nº 5071, de 13 de setembro de 2018.

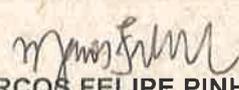
Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por maioria, de acordo com o voto do Revisor, Conselheiro Renato Rainha.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.


ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Conselheiro-Revisor


ANILCÉLIA LUZIA MACHADO
Presidente


MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador do Ministério Público
junto à Corte